

JUCESP  
17 05 23



JUCESP PROTOCOLO  
0.822.962/23-8



**BOSFORD PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 35.908.960/0001-39

NIRE 35.300.547.012

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 17 de abril de 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 17 de abril de 2023, às 14:00 horas, na sede da companhia à Rua Líbero Badaró, 293, andar 21, Conjunto 21-D, Sala 86, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.009-907 ("Companhia").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**MESA: Presidente e Secretária:** Michelle Elisa Camilo.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) a reforma do estatuto social da Companhia; e (iii) a autorização aos representantes da Companhia para realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações que são objeto da presente assembleia geral extraordinária.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes:

(i) por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovam a alteração do endereço da sede social da Companhia para *Rua Apeninos, 485, conjunto 12, Aclimação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01533-000*;

(ii) por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovam a reforma do estatuto social da Companhia que passa a vigorar com a redação constante da consolidação do estatuto social da Companhia, que é o Documento I da presente ata, autenticado pela Mesa, e que será arquivado na sede da Companhia; e

(iii) por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, autorizam a Diretora da Companhia a realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, tomando todas as medidas necessárias perante as entidades e órgãos públicos para o seu registro e, caso necessário, correção.

JUCESP  
17 05 23

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** A presidente e secretária da mesa certifica que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

**PRESENTES: Mesa (aa):** Michelle Elisa Camilo, Presidente e Secretária. **Acionistas:** CIP Investimento | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; PDLP Brasilien K/S, ATKL Brasileira K/S e NMF Brazil K/S.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

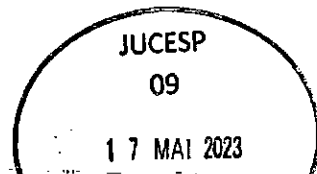
Confere com o original:

DocuSigned by:

12229548A10445C

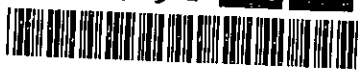
**Michelle Elisa Camilo**

Presidente e Secretária da Mesa

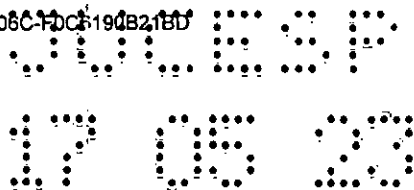


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
MARIÁ CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA-GERAL

201.260/23-2



JUCESP



**Documento I –  
Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 17 de abril de 2023**

DocuSigned by:  
Michelle Elisa Camilo

**Michelle Elisa Camilo**  
Presidente e Secretária da Mesa

**Estatuto Social da  
Bosford Participações S.A.**

**CAPÍTULO I  
Denominação Social, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** A companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, e adota a denominação social "**Bosford Participações S.A**" ("**Companhia**").

**Parágrafo Único** – No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, e na hipótese de ser celebrado um Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia ("**Acordo de Acionistas**"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e, nos casos omissos, na legislação aplicável.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico à Rua Apeninos, 485, conjunto 12, Aclimação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01533-000, e poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

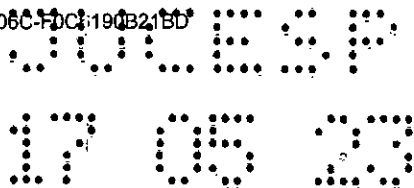
**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
Capital Social**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$ 21.571.197,57 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e noventa e sete reais, e cinquenta e sete centavos), dividido em 23.549.154 (vinte e três milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** – Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- (a) Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social;
- (b) As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral; e
- (c) As ações ordinárias da Companhia não serão resgatáveis ou passíveis de amortização.



**Parágrafo 2º** – O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** – À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias, assim como a existência de tais títulos em circulação.

### **CAPÍTULO III Assembleia Geral**

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, observados os quóruns e procedimentos da Lei das Sociedades por Ações. As Assembleias de Acionistas poderão ser convocadas a qualquer momento pelo Presidente do Conselho, por sua própria iniciativa, ou por solicitação por escrito de qualquer acionista, ou de outra forma conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações. A não convocação, pelo Presidente do Conselho, de Assembleias solicitadas por qualquer acionista em até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pertinente permitirá a tal acionista convocar a Assembleia aplicável.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os editais de convocação (“Editais de Convocação”) serão enviados a cada acionista (por correio eletrônico com comprovante de recebimento) com no mínimo 8 (oito) dias corridos de antecedência da data programada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia. Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Acionistas em primeira convocação, novos Editais de Convocação serão enviados (por correio eletrônico com comprovante de recebimento), contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesses casos, a referida Assembleia será realizada 5 (cinco) dias após a data do novo edital de convocação.

**Parágrafo 2º** – Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia, conforme declarado no Edital de Convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto (a) as deliberações aprovadas pelo voto unânime da totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia; ou (b) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** – As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelo Presidente do Conselho ou, na ausência deste ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho, ou por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo 4º** – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será considerada instalada (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos a maioria simples do capital total e votante; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Salvo os assuntos especiais previstos por Lei, as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria de votos dos acionistas presentes.



**Parágrafo 5º** - Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que: (i) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

**Artigo 7º.** Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

#### **CAPÍTULO IV Administração**

**Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que atuará sob a supervisão e direção do Conselho de Administração, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com os termos e condições contidos neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** – O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

#### **Seção I Conselho de Administração**

**Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os quais 1 (um) membro atuará como Presidente do Conselho de Administração, e os demais membros atuarão sem designação específica, sendo todos nomeados, eleitos, e deverão observar e agir de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de impedimento, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito pela Assembleia Geral.

CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, no horário e no local determinados pelo Conselho de Administração, mas sempre em território brasileiro. O Conselho de Administração também se reunirá de forma extraordinária sempre que qualquer matéria de competência do Conselho de Administração tenha que ser discutida ou mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto abaixo.

Parágrafo 1º – O edital de convocação deverá ser enviado por correio eletrônico com comprovante de recebimento, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração. A não convocação por parte do Presidente do Conselho de qualquer reunião solicitada por qualquer membro do Conselho de Administração em até 3 (três) dias úteis da data de recebimento da solicitação por qualquer membro do Conselho de Administração possibilita que qualquer outro membro do Conselho de Administração convoque a reunião solicitada. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, podendo ser com prazo menor se acordado entre todos os membros do Conselho de Administração. O edital de convocação especificará o local, a data e o horário da reunião e informará a ordem do dia de forma detalhada.

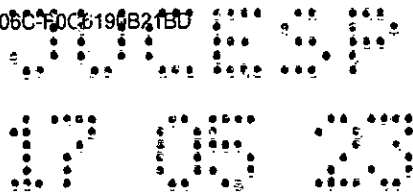
Parágrafo 2º – Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia da reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 3º – Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que (a) possa ouvir e os demais membros do Conselho de Administração participantes; e (b) se quiser, possa questionar os demais membros do Conselho de Administração participantes, sendo certo que a presença de tais membros contará para o quórum de instalação.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de pelo menos, 2 (dois) de seus membros. Se o quórum não for constituído após 30 (trinta) minutos da hora indicada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião será adiada para 7 (sete) dias após no mesmo horário (exceto se acordado de forma diversa por todos os membros do Conselho de Administração) e os membros então presentes constituirão o quórum. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 5º – A reunião do Conselho de Administração será presidida e secretariada por seu Presidente, ou por outro presente indicado pelo Presidente ou, na falta de indicação, por outro presente indicado pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo 6º – Todas as deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas por maioria simples e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente da reunião. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia terá voto de minerva.



## Seção II Diretoria

**Artigo 11.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) Diretor.

Parágrafo 1º – Os Diretores são investidos no seu respectivo cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º – Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º – O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

**Artigo 12.** A Diretoria exercerá seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e será responsável pela realização dos seguintes atos:

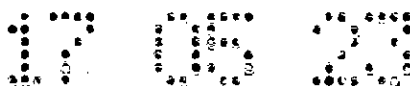
- (a) gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia;
- (b) implementação do plano de negócios e orçamento anual;
- (c) aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais de Acionistas e reunião do Conselho de Administração; e
- (d) preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela responsabilidade pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput, a representação da Companhia pelos Diretores fica sujeita à aprovação de tais atos de representação pelo Conselho de Administração da Companhia de tempos em tempos.

**Artigo 13.** Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e quaisquer outros documentos não especificados, deverão ser obrigatoriamente aprovados pelo Conselho de Administração e, exceto se previsto na aprovação do referido órgão de forma diversa, serão obrigatoriamente assinados (i) isoladamente por 1 (um) Diretor; ou (ii) conjuntamente por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos e 1 (um) Diretor.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos.

Parágrafo 2º – As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 1 (um) Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.



## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 14.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes estipulados em lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos**

**Artigo 15.** O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 16.** As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, a um auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a ser contratado pela Companhia ("Dem.onstrações Financeiras").

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 18.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**Artigo 19.** A Companhia concederá aos seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 20.** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Artigo 21.** Na hipótese de todo e qualquer conflito societário, litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas (o "Conflito") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem (o "Regulamento") da, e administrado e conduzido pela, International Chamber of Commerce, ("ICC"), nos termos da Cláusula 20 do Acordo de Acionistas.

**Artigo 22.** Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.



## Declaração

Eu, Michelle Elisa Camilo, portador da Cédula de Identidade nº 32.115.649-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 342.670.058-18, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BOSFORD PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Apeninos, 485 conjunto 12, Aclimacao, SP, São Paulo, CEP 01533-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Michelle Elisa Camilo

RG: 32.115.649-3

BOSFORD PARTICIPAÇÕES S.A.



## Declaração

Eu, Michelle Elisa Camilo, portador da Cédula de Identidade nº 32.115.649-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 342.670.058-18, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BOSFORD PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Apeninos, 485, conjunto 12, Acimacão, SP, São Paulo, CEP 01533-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** **OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Michelle Elisa Camilo

RG: 32.115.649-3

BOSFORD PARTICIPAÇÕES S.A.



BUCE SP  
17 08 20  
MANIFESTO DE  
ASSINATURAS



Código de validação: VXXN8-U32R3-HH35C-Z84RR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MICHELLE ELISA CAMILO (CPF 342.670.058-18)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VXXN8-U32R3-HH35C-Z84RR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>